

RECEBIDO

Em: 10 / 04 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

ANTE PROJETO DE LEI N.º 08 /2019

EMENTA: "Institui o Programa ESTÁGIO PARA IDOSOS, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras Providencias."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Município de Rio Branco o Programa **ESTÁGIO PARA IDOSOS**, vinculado às Secretarias Municipal de Gestão administrativa e Tecnologia da Informação -SEGATI, Secretária Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico - SAFRA e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§1º - São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

§2º - As ações relacionadas ao Programa **ESTÁGIO PARA IDOSOS** deverão ser planejadas e executadas pelas secretarias citadas no *caput* deste artigo.

Art.2º O Programa **ESTÁGIO PARA IDOSOS** constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - inclusão de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário) em áreas compatíveis com as suas condições físicas, mental e social;

II - intermediação entre idosos cadastrados com empresas, organizações do terceiro setor e poder público, para vagas disponíveis no mercado de trabalho;

III - capacitação, atualização e requalificação profissional;

IV - desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;

§1º - Nenhum idoso, no âmbito do Programa **ESTÁGIO PARA IDOSOS**, seja por ação ou omissão, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou perda dos seus direitos na forma da lei.

§2º - Para fins desta lei é considerada atividade não remunerada, aquela prestada por pessoa física ao setor público, privado ou a entidades sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art.3º - São objetivos do Programa **ESTÁGIO PARA IDOSOS**:

I - disponibilizar à população idosa oportunidade e informação de inclusão ao mercado de trabalho remunerado ou não remunerado (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização e reinserção dessa população à atividade profissional em nível local;

II - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98101-2744 /2102-1517

f :artemiolimacosta
i :@artemiocosta
t :@artemioc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - cadastrar secretarias municipais, sociedades de economia mista, fundações, órgãos e empresas públicas e privadas, bem como organizações do terceiro setor que desejam participar o Programa;

VI - divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Rio Branco e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de dados referente a vagas para idosos exercerem atividades remuneradas ou não, disponíveis no mercado de trabalho;

VII - receber do Poder Público e da iniciativa privada, informações sobre vagas disponíveis para idosos;

VIII - cadastrar pessoas idosas, ativos, inativos, pensionistas, desempregados interessados em se recolocar no mercado de trabalho;

IX - promover a intermediação entre vagas disponíveis aos idosos cadastrados;

X - divulgar os cursos de formação, capacitação ou requalificação profissional oferecidos no âmbito do Programa;

Parágrafo Único - Todas as oportunidades de trabalho, remunerada ou não remunerada, cadastradas pelos Poderes Legislativo e Executivo através das secretarias envolvidas deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso.

Art.4º - Para a oferta dos serviços que dispõe essa lei, os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a formação, capacitação e reciclagem profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa.

Art.5º - O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais para empresas que aderirem ao Programa ESTÁGIO PARA IDOSO, bem como isenção de parte do Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Licenças para idosos que trabalharem como voluntários no âmbito dos poderes.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão através de recursos orçamentários próprios ou através de convênios firmados.

Art.8º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 10 DE ABRIL DE 2019.

M. J. Costa
Artemio Costa
Vereador - PSB

ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98101-2744 /2102-1517

 :artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

É fato que a população idosa apresenta significativo e progressivo aumento no Brasil e que, do mesmo modo, há relevante aumento da projeção da expectativa de vida e força laborativa do idoso. Desta forma, muitos idosos, com toda experiência acumulada ao longo de décadas e com força e vigor disponíveis para contribuir com a sua força de trabalho, após alcançar a sonhada aposentadoria se deparam com uma realidade de ócio com a qual não se adaptam. Noutra giro, é notória a dificuldade que encontram para retornar ao mercado de trabalho em razão da ausência de políticas que promovam e estimulem tanto o Poder público como as empresas à recepcionar e capacitar a pessoa idosa.

É sabido que a Lei Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) complementa dispositivos constitucionais e dispõe a respeito das garantias e direitos aos idosos, na intenção de prover-lhes o manto da isonomia e dar-lhes tratamento digno e compatível com a importância de toda sua experiência. Sobre tal aspecto, há que se fazer o registro da necessidade de medidas que funcionem como verdadeiros mecanismos de inclusão e reinserção do idoso no mercado de trabalho. Este é o espírito da presente proposição que garante a participação do idoso no mercado de trabalho e mesmo nos programas de estágio. A medida, se aprovada, se consubstanciará em uma reação em cadeia capaz de proporcionar uma integração sistemática do idoso e forçar a criação de mecanismos no setor público e privado, que aproveitem a serenidade, experiência e prudência que só se adquirem com a vivência natural da pessoa idosa.

Assim, a presente proposição possui um fim social muito claro, proporcionando inclusive a possibilidade de com a sua força de trabalho o idoso realizar a complementação do recolhimento da sua contribuição oficial e ampliar o valor do benefício da sua aposentadoria até os limites do teto da previdência oficial. Pelo exposto, conclamo os nobres pares a envidar os esforços necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ademais, a lei, além de criar o Programa ESTÁGIO PARA IDOSOS no âmbito do Executivo e Legislativo, o projeto oferece políticas públicas para esses cidadãos que necessitam de nossa atenção e respeito.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 10 DE ABRIL DE 2019.


Artemio Costa
Vereador - PSB



GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98101-2744 /2102-1517

 :artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc